

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2022

### Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos, estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios que deem suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

CONSIDERANDO os princípios de governança pública disseminados e recomendados pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o TCE/PI tem entre seus objetivos estratégicos o aprimoramento de boas práticas de governança e gestão;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico nº 41 - Modelo de Governança do TCE/PI, que integra o Plano Estratégico do TCE/PI 2020-2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 1522, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que aprova as Diretrizes de Controle Externo ATRICON nº 3303/2018, relacionadas à temática “Governança dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da governança organizacional potencializa a produção e a entrega de valor público pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SG-TCE/PI) observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Sistema de Governança e Gestão consiste em um conjunto de princípios, instâncias, práticas e planos institucionais voltados para a obtenção de resultados e a promoção da gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento do desempenho de indicadores, metas e iniciativas que impulsionam o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro do Tribunal, a fim de viabilizar a melhoria contínua.

Art. 3º A governança provê direcionamento, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento às necessidades e expectativas dos cidadãos

demais partes interessadas, relacionando-se com processos de comunicação; análise e avaliação; liderança, tomada de decisão e direção; controle, monitoramento e prestação de contas.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal em relação às suas atividades e serviços de interesse da sociedade;

II - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

III - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos ou instituições com interesse na prestação de serviços pelo TCE/PI ou benefícios deles decorrentes, podendo ser afetados positiva ou negativamente pela atuação do Tribunal, como os jurisdicionados, Câmaras Municipais, agentes políticos, cidadãos e sociedade em geral;

IV - instâncias internas de governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

V - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;

VI - instâncias internas de apoio à governança: unidades que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VII - instâncias externas de governança: estruturas autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança do Tribunal;

VIII - instâncias externas de apoio à governança: unidades responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

IX - gestão: conjunto de ações que direciona as estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação e controle das ações bem como pelo manejo dos recursos e poderes para consecução de seus objetivos;

X - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelas instâncias internas de governança e pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

XI - conflitos de interesse: situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o que seria melhor para a organização ou influencie, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

XII - decisões críticas: aquelas de grande impacto e de difícil desfazimento, e que, por isso, demandam limites de alçada de decisão e segregação de funções para sua tomada. Normalmente, incluem questões estratégicas, objetivos estratégicos e metas, nomeações de cargos de alto nível, questões financeiras de grande materialidade, investimentos e desinvestimentos, padrões de conduta, definição de apetite a risco;

XIII - segregação de funções: significa repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, e

tem como objetivo reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal de suas funções;

XIV - capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas.

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e aprimorem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVI - rede controle da gestão pública: rol de órgãos e entidades públicas com atuação no Estado do Piauí, vinculados por meio de acordo de cooperação ou instrumento congênere ao Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de ampliar e aprimorar a gestão pública, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção, incluindo, dentre outros, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PI), o Ministério Público Federal (MPF/PI), o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Controladoria-Geral do Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA

Art. 5º Constituem princípios da governança no TCE/PI:

- I - transparência;
- II - probidade;
- III - confiabilidade;
- IV - prestação de contas e responsabilidade;
- V - legitimidade;
- VI - equidade;
- VII - eficácia;
- VIII - eficiência;
- IX - efetividade;
- X - sustentabilidade;
- XI - gestão participativa;
- XII - capacidade de resposta.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA

Art. 6º São diretrizes da governança no Tribunal:

I - divulgar com clareza o propósito do TCE/PI e os resultados que as partes interessadas esperam do Tribunal;

II - fomentar a sustentabilidade e o bom funcionamento da instituição;

III - promover a desburocratização, a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços prestados às partes interessadas, priorizando-se o meio eletrônico;

IV - desenvolver competências necessárias de autoridades e servidores para o alcançados resultados institucionais esperados pelas partes interessadas;

V - assegurar a capacitação contínua de autoridades e servidores para o alcance de um nível de desempenho profissional que viabilize a entrega dos resultados institucionais;

VI - promover a qualidade de vida no trabalho e assegurar a capacitação contínua

e alinhada com a missão institucional do Tribunal de autoridades e servidores, para aprimorar o desempenho profissional e favorecer a obtenção de bons resultados institucionais;

VII - promover a articulação, integração e coordenação com outras organizações parapropiciar eficiência no alcance de resultados com menor dispêndio de esforços;

VIII - promover a transparência do processo decisório, no âmbito da governança, baseado em informações de qualidade, orientado por evidências, conformidade, eficiência e participação das partes interessadas;

IX - incentivar o comportamento ético e íntegro pelas autoridades, alta administração, demais gestores e servidores do Tribunal;

X - realizar avaliação periódica do desempenho dos gestores e servidores do Tribunal, a fim de incentivar a melhoria contínua;

XI - garantir o funcionamento de um sistema eficaz de gestão de riscos;

XII - educar para a prática efetiva dos valores organizacionais; e

XIII - adicionar valor público para as partes interessadas.

#### CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA GOVERNANÇA

Art. 7º São funções básicas da governança organizacional:

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros do Tribunal;

II - dirigir e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

IV - gerenciar atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades.

#### CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 8º São mecanismos para o exercício da governança organizacional:

I - liderança;

II - estratégia; e

III - controle.

Art. 9º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem as principais posições estratégicas e gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - clara definição de princípios, instâncias e responsabilidades;

II - gestão do desempenho dos ocupantes cargos em comissão ou de funções de direção, chefia e assessoramento, baseadas em diretrizes de avaliação, indicadores e metas de desempenho;

III - definição e divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão, bem como dos critérios de seleção, quando for o caso;

IV - promoção e incentivo de comportamentos éticos e probos por parte

das autoridades e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa; e

VI - compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boaspráticas de governança.

§ 2º A Política de Integridade a ser elaborada pelo Tribunal, alinhada com o Código de Ética dos membros e servidores do TCE, contemplará os aspectos de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo e conterà o arcabouço institucional destinado à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função praticados no âmbito do TCE/PI.

Art. 10. O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que buscam a compreensão dos riscos aos quais a organização está exposta e estabelecem limites aceitáveis de exposição, com o objetivo de integrar os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se, dessa forma, caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal em busca dos melhores resultados.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - formalização da estratégia organizacional, contemplando-se missão, visão, objetivos, indicadores e metas;

II - modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;

III - direcionamento estratégico orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;

IV - identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho; V - priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;

VI - visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas estratégias;

VII - sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos-chave do Tribunal; e

VIII - monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais.

Art. 11. O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores promovem a transparência e assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, delas espontaneamente prestando contas.

§ 1º São diretrizes relativas ao mecanismo de controle:

I - promoção de transparência ativa, com divulgação espontânea de dados e informações, ressalvados os casos legalmente estabelecidos de restrição de acesso;

II - manutenção de canais de recebimento e acompanhamento de denúncias e representações;

III - prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo TCE/PI;

IV - entrega às partes interessadas de serviços de qualidade;

V - avaliação da imagem do Tribunal de Contas e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;

VI - exercício efetivo, das funções, papéis e responsabilidades de autoridades, servidores e das estruturas organizacionais;

VII - responsabilização efetiva de autoridades e servidores do Tribunal em caso de irregularidades;

VIII - avaliação da relação custo-benefício das ações de controle, determinações e recomendações do Tribunal;

IX - atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho;

- X - garantia de independência e proficiência da auditoria interna; e
- XI - efetivo exercício da função correcional.

§ 2º A sociedade piauiense, representada pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais, é a principal agente na prestação de contas prevista no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º O Tribunal divulgará em seu relatório de atividades a efetividade de suas ações por meio da publicação dos resultados alcançados e das práticas de governança adotadas.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O Sistema de Governança Organizacional do TCE/PI é composto pelas instâncias de governança que correspondem às estruturas administrativas, internas ou externas, envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Organizacional do Tribunal está representado pela figura constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 13. A Governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será institucionalizada nas seguintes perspectivas:

I - governança institucional: cuida do processo de formulação da estratégia institucional, de sua execução e respectivo monitoramento e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que a instituição cumpra sua missão e alcance sua visão de futuro;

II - governança de tecnologia da informação e comunicação: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que o uso da tecnologia agregue valor às partes interessadas, de forma alinhada à estratégia institucional;

III - governança de pessoas: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar a adequação da força de trabalho às demandas da instituição, a melhoria de desempenho, a motivação e o comprometimento das pessoas com os objetivos institucionais;

IV - governança de contratações: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas contratações, em conformidade com os ditames legais;

V - governança orçamentária: cuida do planejamento e controle da alocação dos recursos disponíveis para auxiliar no alcance dos objetivos estabelecidos para a organização.

Art. 14. São consideradas instâncias internas de governança do Tribunal:

- I - Plenário do Tribunal;
- II - Comitê de Governança e Gestão da Estratégia; e
- III - alta administração.

Parágrafo único. Compete às instâncias internas de governança:

I - avaliação, direcionamento e monitoramento do Tribunal, por meio da definição, avaliação e monitoramento da conformidade e do desempenho da estratégia organizacional e das políticas institucionais, com adoção de medidas nos casos em que eventuais desvios forem identificados;

II - atuação para que a estratégia e as políticas institucionais atendam ao interesse público; e

III - atualização da política de governança organizacional do Tribunal.

Art. 15. O Comitê de Governança e Gestão da Estratégia é responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal, possuindo a seguinte composição:

I - Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência, que atuará como Presidente;

II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Unidade de Governança;

IV - Secretários;

V - Diretor da Escola de Gestão e Controle – EGC;

§ 1º O Comitê de Governança e Gestão da Estratégia se reunirá pelo menos uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre quando necessário, por convocação do seu presidente, para acompanhamento e avaliação da governança e da estratégia institucional, visando propor ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho organizacional.

§ 2º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica:

I - avaliar e propor ajustes e atualizações no Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

II - acompanhar e apoiar a implantação do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

III - coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança organizacional, submetendo os resultados à alta administração;

IV - assegurar que a estratégia organizacional contemple projetos e ações para a melhoria da governança.

V - avaliar e propor o aperfeiçoamento do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal;

VI - avaliar e propor à Alta Administração o alinhamento orçamentário à governança e gestão institucional; e

VII - analisar outras questões que dizem respeito à governança e gestão do Tribunal.

Art. 16. A Alta administração é composta por:

I - Presidência;

II - Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência;

III - Chefia de Gabinete da Presidência - CGP;

IV - Secretaria Administrativa - SA;

V - Secretaria de Controle Externo - SECEX;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI; e

VII - Secretaria das Sessões - SS.

Art. 17. São instâncias internas de apoio à governança do Tribunal:

I - Ouvidoria;

II - Corregedoria;

III - Unidade de Controladoria Interna;

IV - Ministério Público de Contas - MPC;

V - Comunicação Social;

VI - Unidade de Governança; e

VI - Comitês e Comissões.

§ 1º Compete às instâncias internas de apoio à governança:

I - apoio às instâncias internas de governança na avaliação, no direcionamento e

no monitoramento da organização;

II - comunicação entre partes interessadas internas e externas ao Tribunal;

III - proposição de eventuais ajustes e atualizações da política de governança organizacional do TCE/PI;

IV - realização de auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas às instâncias internas de governança; e

V - realização de correções e inspeções para avaliar a aderência do comportamento da alta administração e demais gestores e servidores do Tribunal aos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais.

§ 2º Ouvido o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, outras instâncias internas de apoio à governança poderão ser criadas sempre que se entender pertinente à otimização do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí por meio de ato da Presidência, que fixará sua composição e atribuições.

Art. 18. Considera-se instância externa de governança a Assembleia Legislativa.

Art. 19. Consideram-se instâncias externas de apoio de governança do Tribunal:

I - as Câmaras Municipais;

II - órgãos e entidades componentes da rede controle;

III - controle social;

IV - auditorias independentes;

V - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

VI - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC; e

VII - Instituto Rui Barbosa - IRB.

Art. 20. São partes interessadas da governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - sociedade;

II - jurisdicionados;

III - agentes políticos.

## CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 21. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança organizacional, com destaque para:

I - a gestão estratégica;

II - a gestão tática; e

III - a gestão operacional.

§ 1º A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, devendo garantir, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais.

§ 2º Integram a gestão estratégica o Plenário, o Comitê de Governança e Gestão Estratégica e os membros da alta administração do Tribunal.

§ 3º A gestão tática é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas.

§ 4º Integram a gestão tática os responsáveis pelas Diretorias da SECEX e EGC.

§ 5º A gestão operacional é responsável pela execução das atividades finalísticas e de apoio.

§ 6º Integram a gestão operacional os responsáveis pelos Gabinetes dos membros, Divisões e Seções da Secretaria do Tribunal.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 22. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. O processo de transição tem início sessenta dias antes da eleição do próximo Presidente do TCE/PI e se encerra com a entrada em exercício deste.

Parágrafo único. O processo de transição de gestão ocorrerá sempre que houver previsão de mudança de Presidente.

Art. 24. O processo de transição de gestão será coordenado pelo vice-Presidente.

Parágrafo único. O vice-Presidente poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 25. O vice-Presidente deverá indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 26. Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos, em até 10 (dez) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

- I - planejamento estratégico;
- II - estatística processual;
- III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;
- IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;
- V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o tribunal, bem como em regime de contratação temporária;
- VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;
- VIII - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, se considerarem necessário.

Art. 27. A Secretaria da Presidência será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo vice-Presidente.

Art. 28. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar, por meio da Presidência, informações às unidades da Secretaria do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias do Tribunal fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Sistema de Governança e Gestão do Tribunal poderá ser revisto, a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência e do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia.

Art. 30. O art. 5º da Resolução nº 19, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....  
XXIV - avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos; e  
XXV - produzir relatórios de auditoria interna destinados às instâncias internas de governança.” (NR)

Art. 31. O Presidente do Tribunal pode expedir os atos complementares ao disposto nesta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 29.07.22, republicado em 01.08.22**

## ANEXO ÚNICO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

